Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.846, de 14 de março de 1991.

SÚMULA: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.278, de 18 de setembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.278, de 18 de setembro de 1979, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A exploração dos serviços a que alude o art. 1º será feita diretamente pelo Município de Arapongas, ou por quem este determinar, mediante concessão gratuita.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1991.

Arapongas, 14 de março de 1991.

[illegible] GARCANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
16/03/91
Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.846, de 14 de março de 1991.

SÚMULA: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.278, de 18 de setembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.278, de 18 de setembro de 1979, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A exploração dos serviços a que alude o art. 1º será feita diretamente pelo Município de Arapongas, ou por quem este determinar, mediante concessão gratuita.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1991.

Arapongas, 14 de março de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed Nº 886

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 16 / 03 / 19 91

FUNCIONARIO